



1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais

- REGULAMENTO -

APRESENTAÇÃO

É com muita satisfação que convidamos presidentes, dirigentes e executivos dos sindicatos empresariais da indústria a participar do **1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais**, uma iniciativa da Confederação Nacional da Indústria (CNI) em parceria com as federações estaduais, por meio do Programa de Desenvolvimento Associativo (PDA). O Prêmio tem como objetivo valorizar e promover o compartilhamento de projetos e ações sindicais que gerem valor para as empresas do setor e contribuam para o fortalecimento do Sistema de Representação da Indústria.

O tema escolhido para esta 1ª edição do Prêmio é **Sustentabilidade Sindical**, tendo em vista que, com o fim da obrigatoriedade do imposto sindical, assegurar sua sustentabilidade é hoje o maior desafio dos sindicatos empresariais da indústria.

A criação de um Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais visa atender a uma antiga demanda das federações, algumas das quais já realizam iniciativas semelhantes em nível estadual. Tais iniciativas embasaram a elaboração do presente Regulamento, que regerá todas as etapas do processo.

Esperamos contar com a participação massiva dos sindicatos, inscrevendo suas boas práticas e, dessa forma, compartilhando experiências exitosas que possam ajudar outras entidades a superar desafios semelhantes.

DO OBJETIVO

Artigo 1º. A CNI e as federações de indústrias, por meio do PDA, lançam a 1ª edição do Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais, com o objetivo de identificar, valorizar e divulgar boas práticas que contribuam para a sustentabilidade dos sindicatos empresariais da indústria.



O Prêmio terá como categoria única a "Sustentabilidade Sindical" e contemplará projetos e ações executados pelos sindicatos, no âmbito dos seguintes eixos de atuação:

Comunicação e Relacionamento: ações de comunicação e de mobilização, programas, ferramentas e iniciativas inovadoras que fortaleçam o relacionamento do sindicato com as indústrias associadas e/ou contribuam para a atração de novos associados.

Defesa de Interesses: ações desenvolvidas pelo sindicato em defesa do setor ou de uma região, visando aumentar a competitividade e a produtividade das indústrias representadas ou impedir retrocessos no ambiente de negócios. As ações podem consistir em negociações, acordos, medidas judiciais ou administrativas, projetos de lei, medidas *antidumping*, núcleos para discussão e debate de temas de interesse da categoria, entre outros.

Negociação Coletiva: ações do sindicato voltadas ao levantamento de indicadores, à preparação de negociadores, à condução do processo de negociação sindical, ao envolvimento das indústrias associadas na construção da pauta e no processo de negociação e a estratégias de relacionamento com o sindicato laboral.

Prestação de Serviços: produtos ou serviços oferecidos pelo sindicato, de forma paga ou gratuita, para todas as indústrias representadas ou exclusivamente para as associadas. A oferta pode ser feita diretamente pelo sindicato ou por meio de parceria com empresas ou instituições públicas ou privadas.

Gestão Interna: ações desenvolvidas pelo sindicato para ampliar a eficiência e a eficácia de seus processos, projetos, equipes e parcerias, e criar um ambiente de trabalho propício à conquista dos resultados esperados.

OBJETO

Artigo 2º. O objeto deste concurso é premiar Boas Práticas Sindicais, nos âmbitos estadual e nacional.



PÚBLICO-ALVO

Artigo 3º. Podem candidatar-se ao Prêmio todos os sindicatos empresariais regularmente filiados às federações estaduais de indústrias.

PROCESSO DE INSCRIÇÃO

Artigo 4º. As inscrições estarão abertas a partir de **19/3/2018**, podendo ser feitas **até as 23h59 (horário de Brasília) do dia 20/04/2018**.

Artigo 5º. A inscrição deverá ser feita por meio do preenchimento online do formulário de descrição da Boa Prática, que se encontra no Portal do PDA (<http://bit.ly/PrêmioNBPS>), e do envio das evidências da execução e dos resultados da Boa Prática (fotografias, vídeos, matérias jornalísticas, depoimentos, planilhas, gráficos, etc.) para o e-mail **premionbps@cni.org.br**, dentro do prazo informado no artigo 4º.

Artigo 6º. Para ser inscrita no Prêmio, a Boa Prática deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) Estar vigente ou ter sido executada nos últimos dois anos (2016-2017);
- b) Ser diretamente relacionada a, pelo menos, um dos eixos de atuação sindical descritos no artigo 1º;
- c) Ter gerado resultados quantitativos e/ou qualitativos que possam ser descritos e comprovados por meio de evidências.

Artigo 7º. Os sindicatos poderão concorrer ao Prêmio com mais de uma Boa Prática, desde que as ações apresentadas sejam coerentes com o tema Sustentabilidade Sindical.



ORIENTAÇÕES PARA A DESCRIÇÃO DA BOA PRÁTICA

Artigo 8º. Devem ser observadas as seguintes orientações para a descrição de Boas Práticas pelos sindicatos que concorrerão ao Prêmio:

- a) Adotar linguagem clara e objetiva;
- b) Inserir as informações de acordo com o que é solicitado em cada bloco do formulário;
- c) Incluir indicadores qualitativos e quantitativos que explicitem os resultados obtidos para o sindicato e/ou para as empresas da base, e não apenas o esforço realizado na execução da Boa Prática;
- d) Omitir o nome e a sigla do sindicato ao longo da descrição, referindo-se sempre a “o sindicato”, para evitar que a avaliação possa ser enviesada.

PROCESSO DE AVALIAÇÃO

Artigo 9º. O processo de avaliação para o 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais é composto por uma Etapa Estadual e uma Etapa Nacional.

ETAPA ESTADUAL

Artigo 10. A Etapa Estadual do Prêmio ocorrerá no período de **23/4/2018 a 1º/6/2018** e será coordenada pela área sindical da Federação das Indústrias, conforme as disposições contidas neste Regulamento.

Artigo 11. A equipe de coordenação de cada Federação estadual poderá definir datas intermediárias ou mesmo antecipar a conclusão da Etapa Estadual, com vistas a conciliar o 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais com outras iniciativas que envolvam os sindicatos filiados, desde que observados as datas limites informadas no artigo 9º.

Artigo 12. A Banca Examinadora da Etapa Estadual será composta por, no mínimo, 5 avaliadores, que poderão ser membros da diretoria e demais colaboradores da própria Federação e/ou convidados externos, a critério da equipe de coordenação local.



Parágrafo único. É vedada a inclusão de colaboradores da área sindical da Federação na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

Artigo 13. Cada Boa Prática será avaliada por 3 (três) integrantes da banca, escolhidos por sorteio, e sua pontuação final será a média dos pontos atribuídos pelos avaliadores.

Artigo 14. Os integrantes da banca se reunirão presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

Artigo 15. A Banca Examinadora será presidida pelo Diretor ou Gerente da área Sindical da Federação, que coordenará os trabalhos, mas não terá direito a voto.

Parágrafo único: Em caso de ausência ou impedimento do Diretor ou Gerente, este poderá indicar um representante da área como substituto.

Artigo 16. O representante da área técnica da Federação responsável pela auditoria interna também acompanhará todo o processo de avaliação.

Artigo 17. A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos itens que integram a Ficha de Avaliação da Boa Práticas, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam "não atende", 3 e 4, "atende", e 5 e 6, "excede", conforme tabela constante do artigo 28 deste Regulamento.

Artigo 18. As Boas Práticas que atingirem as 3 (três) maiores pontuações médias receberão o reconhecimento da Federação das Indústrias e serão incluídas com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais da CNI, conforme detalhado no quadro constante do artigo 33 deste Regulamento.

Artigo 19. A Boa Prática classificada em primeiro lugar será automaticamente habilitada para a Etapa Nacional do Prêmio.

Artigo 20. A Banca Avaliadora da Etapa Estadual é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.



ETAPA NACIONAL

Artigo 21. A Etapa Nacional do Prêmio ocorrerá no período de **4/6/2018 a 22/6/2018** e será coordenada pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo da CNI (GDA).

Artigo 22. A Etapa Nacional conterá duas fases: a Fase 1 – Avaliação pela Banca Examinadora, e a Fase 2 – Avaliação pela Rede Sindical da Indústria.

Fase 1 - Avaliação pela Banca Examinadora

Artigo 23. Na Fase 1 da Etapa Nacional, que ocorrerá no período de **4/6/2018 a 12/6/2018**, as Boas Práticas classificadas em primeiro lugar na Etapa Estadual serão avaliadas por uma Banca Examinadora, composta por 3 (três) profissionais externos com notável conhecimento na área sindical (gestão/jurídico) e 2 (dois) profissionais de áreas técnicas da CNI.

Parágrafo único. É vedada a inclusão de colaboradores da Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo na composição da Banca Examinadora, de forma a evitar que o conhecimento prévio sobre algumas das práticas inscritas possa interferir na avaliação, que deverá se restringir ao conteúdo descrito no formulário e às evidências anexadas pelo sindicato.

Artigo 24. Todos os componentes da Banca avaliarão todas as Boas Práticas habilitadas para a Etapa Nacional, presencialmente, durante 1 (um) ou 2 (dois) dias, para análise e avaliação das Boas Práticas.

Parágrafo único. O representante da área da CNI responsável pela auditoria interna acompanhará todo o processo de avaliação.

Artigo 25. A avaliação será feita por meio da análise e pontuação dos critérios que integram a Ficha de Avaliação da Boa Prática, numa escala de 1 a 6, onde 1 e 2 representam “não atende”, 3 e 4, “atende”, e 5 e 6, “excede”, conforme tabela constante do artigo 28 deste Regulamento.

Parágrafo único. A pontuação final da Boa Prática será a média dos pontos que lhe forem atribuídos pelos avaliadores. As 6 (seis) Boas Práticas que atingirem a maior pontuação média serão automaticamente habilitadas para a Fase 2 da Etapa Nacional.

Artigo 26. A Banca Avaliadora Nacional é soberana em suas avaliações, não cabendo recurso sobre as decisões tomadas.



Fase 2 - Avaliação pela Rede Sindical da Indústria

Artigo 27. Na Fase 2 da Etapa Nacional, que ocorrerá no período de **13/6/2018 a 22/6/2018**, as Boas Práticas com melhores pontuações na Fase 1 - Avaliação pela Banca Examinadora serão objeto de votação online, a ser realizada por meio do Portal do PDA e do Aplicativo da Rede Sindical da Indústria.

Parágrafo primeiro. A votação será restrita aos sindicatos empresariais da indústria, que poderão votar apenas uma vez.

Parágrafo segundo. As 3 (três) Boas Práticas mais votadas serão as vencedoras do 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais e receberão reconhecimento pelo mérito alcançado, conforme detalhado no quadro que consta do artigo 32 deste Regulamento.

CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

Artigo 28. Os critérios que constarão da Ficha de Avaliação de Boas Práticas, tanto na Etapa Estadual quanto na Nacional, bem como o detalhamento dos níveis na escala avaliativa são:

i. Relevância para o associativismo

Impacto da prática na ampliação do número de indústrias associadas ao sindicato.

RELEVÂNCIA PARA O ASSOCIATIVISMO	Não atende (1-2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para o engajamento dos associados e para a ampliação do quadro associativo.
	Atende (3-4): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento das empresas associadas.
	Supera (5-6): A Boa Prática contribui significativamente para o engajamento das empresas associadas e para a ampliação do quadro associativo.



ii. **Reconhecimento para o sindicato**

Contribuição da prática para que o sindicato seja reconhecido pelas indústrias associadas e não-associadas e pela sociedade em geral como uma organização atuante e importante para o setor.

RECONHECIMENTO PARA O SINDICATO	Não atende (1-2): A Boa Prática contribui pouco ou nada para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas e à sociedade em geral.
	Atende (3-4): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas.
	Supera (5-6): A Boa Prática contribui efetivamente para melhorar a visibilidade da atuação sindical junto às empresas associadas e à sociedade em geral.

iii. **Caráter inovador**

Contribuição da prática para a inovação (incremental ou radical) em processos e projetos relevantes do sindicato.

CARÁTER INOVADOR	Não atende (1-2): A Boa Prática não representa um novo processo ou projeto e nem uma inovação em relação a processos ou projetos que já vinham sendo executadas pelo sindicato.
	Atende (3-4): A Boa Prática introduz a melhoria de um processo ou projeto relevante para o setor que já vinha sendo executado pelo sindicato.
	Supera (5-6): A Boa Prática introduz um processo ou projeto inteiramente novo e relevante para o setor.



iv. **Potencial de replicabilidade**

Possibilidade de replicação da prática por outros sindicatos.

POTENCIAL DE REPLICABILIDADE	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que dificultam ou impedem sua replicação por outros sindicatos.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por sindicatos com estrutura mediana.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática envolve custos ou condições que possibilitam sua replicação por qualquer sindicato, independente do porte.

v. **Envolvimento de parcerias**

Esforços e recursos aportados por parceiros do sindicato para execução da prática.

ENVOLVIMENTO DE PARCERIAS	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contou com o apoio técnico ou financeiro de parceiros.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contou com o apoio técnico de parceiros.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática contou com o apoio financeiro de parceiros.



vi. **Benefícios para o setor**

Impactos gerados pela prática para as indústrias diretamente envolvidas e/ou para todo o setor.

BENEFÍCIOS PARA O SETOR	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática trouxe pouco ou nenhum benefício para as empresas do setor.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para um pequeno grupo de empresas do setor.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática trouxe benefícios significativos para o setor como um todo.

vii. **Responsabilidade social e/ou ambiental**

Impactos gerados pela prática para a comunidade local e o meio ambiente.

RESPONSABILIDADE SOCIAL E/OU AMBIENTAL	Não atende (1-2): A execução da Boa Prática não contribuiu para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Atende (3-4): A execução da Boa Prática contribuiu indiretamente para a promoção de uma sociedade mais justa ou para a preservação do meio ambiente.
	Supera (5-6): A execução da Boa Prática teve como foco direto a promoção de uma sociedade mais justa ou a preservação do meio ambiente.



DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Artigo 29. Os resultados da Etapa Estadual serão divulgados por meio dos sites das federações de indústria e no Portal do PDA **até o dia 1º/6/2018**.

Parágrafo único. O reconhecimento aos 3 (três) primeiros colocados será realizado pela Federação em local e data a serem informados pela equipe de coordenação local do Prêmio.

Artigo 30. As 6 (seis) Boas Práticas mais bem avaliadas na Fase 1 da Etapa Nacional serão divulgadas no **dia 13/6/2018**, por meio do Portal do PDA e do Aplicativo da Rede Sindical da Indústria.

Artigo 31. As 3 (três) Boas Práticas mais votadas na Fase 2 da Etapa Nacional e, portanto, vencedoras do 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais, serão divulgadas e reconhecidas durante o Encontro Nacional da Indústria 2018 (ENAI), a ser realizado no **dia 3/7/2018**, em Brasília/DF.

RECONHECIMENTO E PREMIAÇÃO

Artigo 32. Todos os inscritos no Prêmio receberão, como reconhecimento, certificado de participação.

Artigo 33. Os sindicatos autores das Boas Práticas vencedoras nas etapas Estadual e Nacional receberão premiação específica, conforme quadro a seguir:

Etapa	1º Lugar	2º Lugar	3º Lugar
	Placa de reconhecimento*	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento
	+	+	+
	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais
Estadual	+	+	+
	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)	Prêmio adicional a ser definido pela Federação (opcional)



	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento	Placa de reconhecimento
	+	+	+
	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais	Inclusão com destaque no Catálogo Online de Boas Práticas Sindicais
Nacional	+	+	+
	Prêmio adicional a ser definido pela CNI	Prêmio adicional a ser definido pela CNI	Prêmio adicional a ser definido pela CNI

* As placas de reconhecimento e os troféus a serem entregues aos vencedores da etapa Estadual serão confeccionados e fornecidos pela CNI.

DIREITOS DE USO E PUBLICAÇÃO

Artigo 34. Ao inscrever-se para participar do Prêmio, nos termos deste Regulamento, o sindicato estará automaticamente autorizando a CNI a divulgar e promover as Boas Práticas, em qualquer mídia impressa, eletrônica ou internet, sem direito de remuneração de qualquer espécie por este uso e divulgação.

CRONOGRAMA

Artigo 35. Os prazos das atividades e etapas inerentes ao Prêmio encontram-se descritos no quadro abaixo:



Atividade/Etapa	Período	Responsável
Inscrições	19/3 a 20/4	Sindicatos
Avaliação - Etapa Estadual	23/4 a 1º/6	Federações
Resultado - Etapa Estadual	1º/6	Federações
Avaliação - Etapa Nacional	4/6 a 22/6	CNI
Resultado Fase 1 – Etapa Nacional	Até 13/6	CNI
Resultado Fase 2 e Premiação - Etapa Nacional	3/7	CNI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 36. A inscrição da Boa Prática no 1º Prêmio Nacional de Boas Práticas Sindicais implica a aceitação pelo(s) sindicato(s), de forma ampla e irrestrita, de todas as exigências e disposições deste Regulamento.

Artigo 37. Dúvidas relativas ao Prêmio deverão ser enviadas por e-mail para premionbps@cni.org.br, informando no campo “assunto” a SIGLA e a UF do Sindicato.

Artigo 38. Casos omissos serão analisados e deliberados pela Gerência Executiva de Desenvolvimento Associativo da CNI.



ANEXO

1º PRÊMIO NACIONAL DE BOAS PRÁTICAS SINDICAIS

Formulário de Descrição da Boa Prática

TÍTULO DA PRÁTICA: xxxxxxxxxxxx

Período de execução: X/XX até XX

Sindicato: xxxxxxxxxxxx

Presidente: xxxx

Mandato: xx/xxxx a xx/xxxx

Federação: xxxx

Raio X da Boa Prática

Descreva em um ou dois parágrafos as principais características da boa prática e os benefícios que ela trouxe para o sindicato e para as empresas representadas.

Como surgiu a ideia

Conte como surgiu a ideia da boa prática, informando quais foram os problemas que inspiraram a solução, qual o contexto, quais as parcerias instituídas etc.

Como fazer acontecer

Informe quais são as etapas de implantação, qual é a metodologia utilizada, quais foram os custos envolvidos, qual foi o investimento financeiro, econômico e humano feito pelo sindicato, quais foram os "pulos do gato" que tornaram possível a concretização da ideia, etc.



Principais resultados

Relate os resultados quantitativos e qualitativos proporcionados pela boa prática para o sindicato (ex: geração de receitas, visibilidade institucional, captação e/ou fidelização de associados, valorização da cultura associativa, etc.). Relate também que ganhos a Boa Prática proporcionou para as empresas do setor associadas e/ou não-associadas (ex: acesso a novos mercados, estreitamento da cooperação com outras empresas do setor, melhoria de processos, redução de custos, aumento de vendas, melhoria do ambiente de negócios etc.).

Evidências da Boa Prática

Envie, para o e-mail premionbps@cni.org.br, fotos, vídeos, matérias jornalísticas, planilhas, gráficos ou outros documentos que comprovem a realização e os bons resultados obtidos com a Boa Prática.

ATENÇÃO: As Boas Práticas que não tiverem suas evidências enviadas até as 23h59 do dia 20/4 serão desclassificadas.